

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2255/2018

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação de Mulheres de Dois Vizinhos e Rede de Combate ao Câncer – AMEDV-RCC, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO dos Lotes Urbanos n.ºs 02, 03, 04, 05 e 06, matriculados sob os n.ºs. 45.750, 45.751, 45.752, 45.753, 45.754 respectivamente, da Quadra n.º 02, do Loteamento Cazella, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.800,00m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados), a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE DOIS VIZINHOS E REDE DE COMBATE AO CÂNCER – AMEDV-RCC, inscrita no CNPJ 08.466.230/0001-52, com endereço Rua Prudente de Moraes, n.º 570, na cidade de Dois Vizinhos – PR, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Cleonice Praconi Pinzon, inscrita no CPF sob o n.º 036.355.578-11 e RG n.º 3.950.696-3, para que esta edifique sua sede própria.

Art. 2º. A edificação constante no Artigo anterior deverá estar completamente pronta e sendo utilizada para o fim a que se destina, no prazo máximo de 3 (três) anos após a aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único. O não cumprimento do estabelecido no Art. 2º, implicará na retrocessão do imóvel ao Município de Dois Vizinhos PR, independentemente de qualquer notificação quer judicial ou extrajudicial.

Art. 3º. Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 4º. A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas com construção e manutenção do imóvel, e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

Art. 5º. A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criada, àquelas descritas no seu Estatuto.

§ 1º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

Art. 6º. A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se as condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas ou a associação for dissolvida, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod285046





# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 28 de Novembro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1742



